

LEI Nº 747, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe acerca da autorização que indica, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos públicos municipais à conta da merenda escolar, em favor dos pais e/ou responsáveis dos alunos que integram a rede municipal de ensino, durante o período de suspensão de aulas, em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecidas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 13(treze) de abril de 2020.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL